

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLIENTE: Condomínio Residencial Dommus Privative

SERVIÇO: Limpeza e Conservação Predial

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOMMUS PRIVATIVE, situado na Rua Olívio Travassos de Medeiros, 572, Miramar, João Pessoa-PB, com CNPJ: 56.687.051/0001-98, representado por seu síndico, o Sr. MÁRIO CESAR MAIA TOLINO, portador do CPF n° 258.116.388-76, doravante denominada CONTRATANTE.

<u>CONTRATADO</u>: FALCÃO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.311.776/0001-72, com endereço na Rua Severina de Arruda Abel, 110, Portal do Sol, João Pessoa-PB CPF: 056.404.774-07, neste ato representada por DIEGO DA SILVA PINHEIRO, portador do CPF de nº 442.396.548-82, residente e domiciliado na Rua Orlando Carlos Xavier, 154, Cuiá, João Pessoa-PB, doravante denominado CONTRATADO.

As partes acima, regularmente identificadas e qualificadas, ajustam de comum acordo o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências do condomínio CONTRATANTE, localizado no endereço que consta na descriminação das partes.

Parágrafo único: o CONTRATANTE fornecerá todos os materiais de limpeza necessários para a execução dos serviços objetos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados duas vezes por semana, sempre às terças e quintas-feiras e serão realizados por profissional devidamente munido dos equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários.

Parágrafo único: os dias de visita e a periodicidade destas podem ser alteradas mediante comunicação prévia ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 dias; devendo, para o caso da periodicidade, haver concordância do CONTRATADO por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste instrumento:

- a) execução dos serviços de acordo com as normas técnicas em vigor e normas gerais de segurança;
- **b)** observar as normas de segurança e utilizar todo e qualquer equipamento de segurança exigido por força legal;
- **c)** assumir a responsabilidade pelo bom desemprenho dos serviços prestados;
- d) adequar-se e seguir as regras e normas internas do condomínio
- e) fornecer os documentos fiscais referentes ao pagamento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) informar ao CONTRATADO, com dois dias de antecedência, sobre eventual impossibilidade de realização dos serviços;
- **b)** fornecer ao CONTRATADO as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;
- c) efetuar o pagamento nas forma e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para o cumprimento do objeto deste contrato, conforme cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de **R\$ 300,00** (trezentos reais) mensais, nos termos abaixo descritos:

- a) os pagamentos serão realizados sempre até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- **b)** o pagamento deverá ser realizado via PIX, por meio da seguinte chave: 42.311.776/0001-72 (CNPJ);
- c) na impossibilidade técnica de realização de pagamento via pix por parte do CONTRATANTE o CONTRATADO deverá indicar outro meio para pagamento, podendo ser, inclusive, pagamento em espécie; neste último caso se exigirá recibo assinado pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo prorrogado automaticamente, sempre por períodos sucessivos de 12 meses, desde que nenhuma das partes se manifestar de modo diverso com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data de seu término.

Parágrafo único - Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias. Na hipótese de cancelamento antecipado, a parte que der causa pagará multa equivalente a duas mensalidades.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA.

Na hipótese de inadimplemento ou de não cumprimento de qualquer dos itens deste contrato, a parte prejudicada deverá notificar a parte infratora, através de e-mail, para, num prazo máximo de 7 (sete) dias, contados do recebimento da notificação, sanar o referido inadimplemento ou o descumprimento.

Parágrafo único: o não atendimento injustificado da notificação constante no caput ensejará a rescisão do contrato de pleno direito, aplicando-se à parte culpada multa equivalente a duas mensalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Entre as partes aqui contratante inexiste qualquer relação de vínculo empregatício, não havendo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

- **8.1 –** O presente contrato não pode ser transferido no todo ou em parte, a qualquer título, sem consentimento expresso do CONTRATANTE.
- **8.2 –** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida

<u>CLÁUSULA NONA</u> – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas desse contrato as partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa/Paraíba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiados que seja. E por estarem assim, justos e contratados, as

-	am o presente instrumento e om testemunhas.	m 2 (duas) vias de igual forma e teor
	Joa	ão Pessoa, 20 de setembro de 2024.
	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DOMMUS PRIVATIVE Neste ato representado por seu síndico Mário Cesar Maia Tolino CONTRATANTE	
-	FALÇÃO DEDETIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA Neste ato representada por Diego da Silva Pinheiro CONTRATADO	
 CPF:		CPF:
Т	estemunha	Testemunha